CRN-8

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 8ª REGIÃO

formei e agora?

Como estruturar um consultório

Tudo que você precisa saber para iniciar sua carreira na **Nutrição Clínica**

O CRN-8 preparou esse material para servir como guia orientativo as principais informações sobre o assunto

CONFIRA

Pessoa Física

O nutricionista pode atuar em consultório como **Pessoa Física**, devendo estar regularmente inscrito no CRN de sua jurisdição (Resolução CFN nº 786/24).

Para exercer atividade profissional de forma autônoma, o nutricionista necessita verificar junto a Prefeitura do seu município sobre a obrigatoriedade de inscrição e os regulamentos envolvidos como:

- alvará de profissional autônomo
- impostos.

Pessoa Física

Sugere-se também consulta à Vigilância Sanitária para verificar as normativas sanitárias aplicáveis no âmbito de consultórios.

Ainda, é possível solicitar ao CRN-8 a Certidão de Cadastro do Autônomo (CCA) que é o documento que comprova o cadastro de profissional liberal autônomo (Resolução CFN nº 670/2020).

Pessoa Jurídica

O nutricionista também pode constituir uma **pessoa jurídica** para atuar em consultório. Neste caso, de acordo com a Lei n 6.839/80, a Lei n 6.583/78 e a Resolução CFN 702/21, a empresa deverá ser registrada no CRN.

O valor da anuidade de pessoa jurídica está previsto em normativa do Conselho Federal de Nutrição (CFN) e varia de acordo com o capital social da empresa.

Empresas compostas exclusivamente por um nutricionista inscrito no CRN-8 podem solicitar isenção da anuidade de pessoa jurídica, desde que não haja alteração no quadro societário e o profissional esteja adimplente com sua anuidade.

Pessoa Jurídica

O nutricionista possui profissão regulamentada em lei e, portanto, é um profissional liberal. Assim, é importante destacar que o profissional liberal não pode ser MEI, pois esse enquadramento não é permitido para profissionais que exercem atividade intelectual, para as profissões que são regulamentados por lei e que necessitam de formação.

As vantagens e desvantagens na escolha da forma de atuação, **mediante pessoa física ou pessoa jurídica**, dependem de uma análise criteriosa. É essencial considerar diversos fatores como a previsão de faturamento, a natureza jurídica, a forma de atuação e outros aspectos envolvidos. Esta análise deve ser feita com atenção, uma vez que impactará diretamente na gestão e na tributação.

Pessoa Jurídica

Contar com a assessoria de um contador garantirá que todas as etapas sejam cumpridas de forma correta e eficiente, minimizando riscos e assegurando a conformidade com as normas legais. Esse profissional será capaz de analisar qual é o melhor tipo de empresa para as suas necessidades, redigir o contrato social e verificar todas as exigências de prestação de serviços autônomo ou constituição de pessoa jurídica no município.

Assistência Nutricional

O registro de informações clínicas e administrativas do paciente, necessárias à tomada de decisão quanto ao diagnóstico, à prescrição dietética e ao monitoramento da evolução nutricional, deverá feito em prontuário do paciente, seja em meio físico ou meio eletrônico (Resolução CFN 594/2017).

Assistência Nutricional

O nutricionista tem o dever de zelar pela confidencialidade e pela guarda das informações de seus pacientes pelo prazo mínimo de 20 anos após o último registro, mantendo o meio de armazenamento atualizado de acordo com novas tecnologias (Resolução CFN 594/2017).

Se o nutricionista optar por realizar atendimento não presencial é necessário o cadastro na plataforma CFN e-nutricionista (Resolução CFN 760/2023).

Clique aqui e acesse o e-nutricionista

Assistência Nutricional

Conhecer e manter-se atualizado sobre a legislação do Sistema CFN/CRN para área de nutrição clínica é primordial para a boa prática clínica.

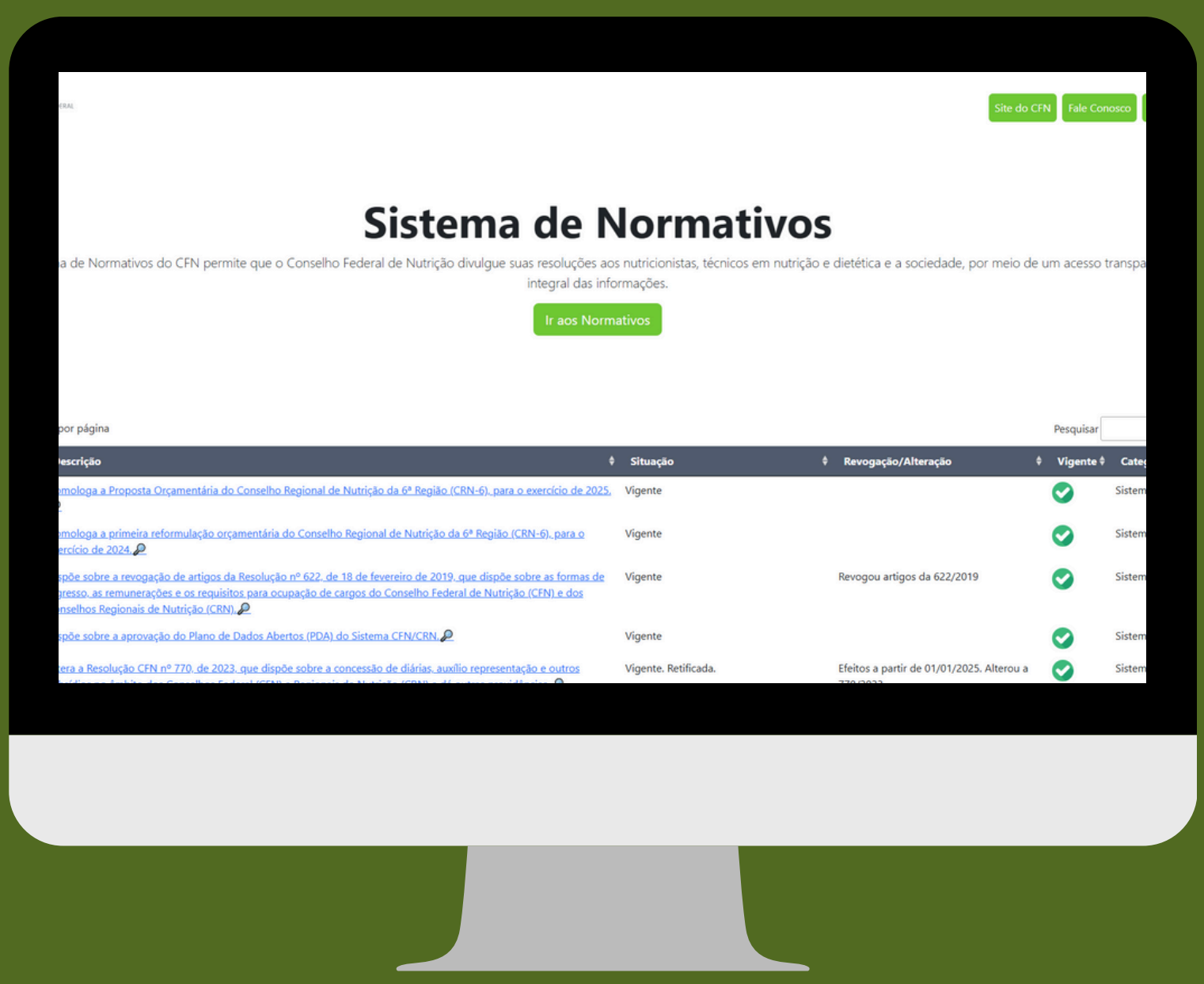

Acesse o Portal das Resoluções do CFN clicando aqui

É permitido ao nutricionista cobrar a consulta de retorno?

Com relação ao atendimento particular: Atualmente não há legislação que disponha especificamente sobre as regras para a cobrança de consultas de retorno. O nutricionista deve informar ao paciente o prazo para a realização dessa consulta de retorno, necessária para a continuação do atendimento inicial.

Com relação ao atendimento pelos planos de saúde: Para atuar junto aos planos de saúde/convênios médicos, é necessário que o nutricionista entre em contato diretamente com os mesmos para obter esclarecimentos e tomar ciência das exigências para o credenciamento de profissionais.

É permitido ao nutricionista cobrar a consulta de retorno?

O nutricionista credenciado deve acordar com o plano de saúde sobre o recebimento dos honorários das consultas.

A Resolução RN/259/2011/ ANS, Artigo 3° § 3º, estabelece que o prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento. O profissional deve informar ao paciente o prazo para a realização da consulta de retorno, necessária para a continuação do atendimento.

Bases do Código de Ética e de Conduta

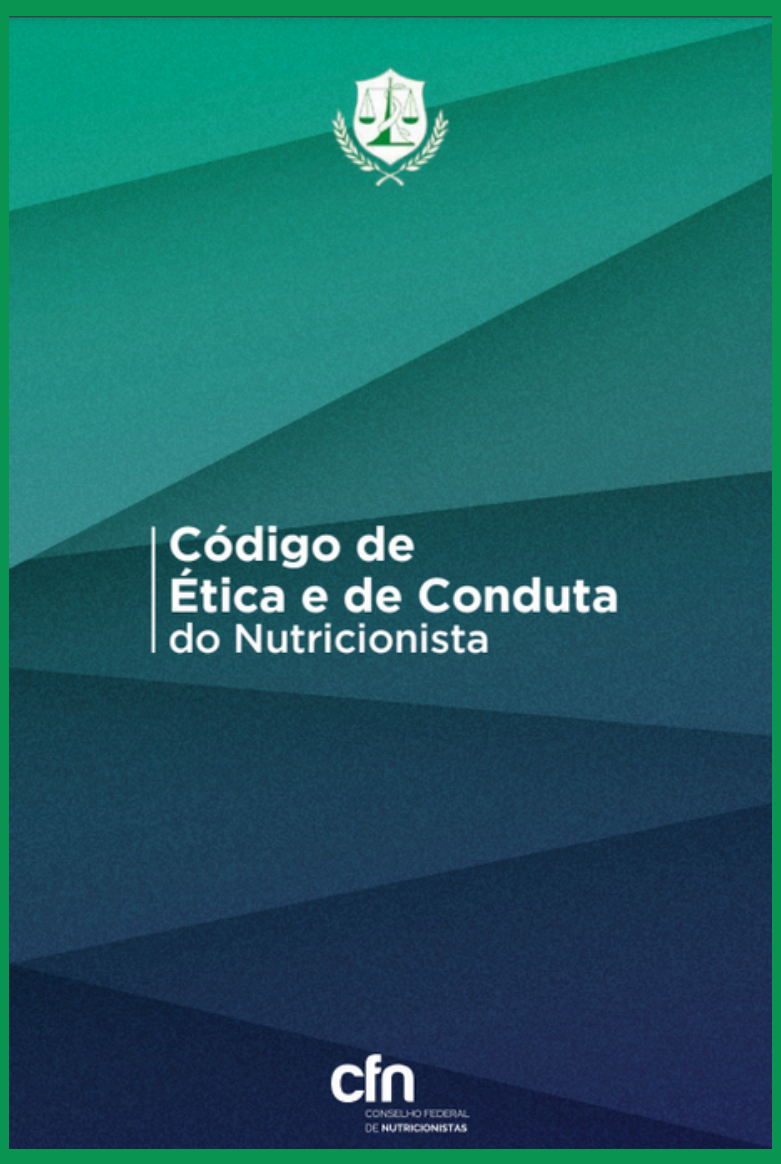

O exercício profissional do nutricionista em consultório exige, além de conhecimento técnico e científico, um compromisso contínuo com a ética e a conduta responsável. Para isso, é essencial que o profissional esteja sempre atento ao Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, que orienta sua prática com base em princípios como responsabilidade, transparência, respeito e compromisso social.

Bases do Código de Ética e Conduta

Manter-se atualizado sobre as diretrizes do Código de Ética é fundamental para garantir uma atuação íntegra e ética, respeitando os direitos dos pacientes, a autonomia profissional e a valorização da Nutrição como ciência. Isso envolve aspectos essenciais como sigilo profissional, publicidade ética e um relacionamento respeitoso com pacientes e colegas.

Atuar com ética e profissionalismo fortalece a confiança na atuação do nutricionista e assegura um atendimento de qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar da sociedade.

CRN-8

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 8ª REGIÃO

formei e agora?

Em caso de dúvidas, fale conosco?

crn8@crn8.org.br

(41) 3224-0008

crn8online

Conselho Regional de Nutrição 8ª Região